## RESOLUÇÃO № 14, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

## O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO

**EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o disposto nas Diretrizes nº 01/09 e 02/09 da Comissão de Comércio do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, ao amparo da Resolução nº 69/00 do Grupo Mercado Comum, do Mercosul,

## **RESOLVE,** *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 2%, conforme prazos de vigência e quotas abaixo discriminados, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação das seguintes mercadorias:

2907.23.00	4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	6 masas	3.000 toneladas
	Ex 001 - Bisfenol A - grau policarbonato.	6 meses	5.000 tolleladas
7308.90.90	Outros		
	Ex 003 - Porta-batel de comprimento entre 120 e 138 metros e peso de aço	12 meses	1 unidade
	de 1.700 a 2.300 toneladas		

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE